



Viseu/PA, 08 de fevereiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU/PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com o intuito de atender a população de Viseu que necessita de transporte para deslocamento de caráter não urgente e emergencial, mais seguro e humanizado, garantindo assim a acessibilidade e continuidade aos usuários do SUS, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 035/2021/GS/SEMUS/PMV e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 008/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando que uma parcela significativa da População de Viseu necessita de transporte para deslocamento de atendimento de caráter não urgente e emergencial, no próprio município ou em outros de referência na região. Esses pacientes não apresentam risco de vida, nem necessidade de recursos assistenciais durante o seu deslocamento, o que justifica a aquisição de veículos tipo ambulância para suprir tais necessidades e contribuir para evitar a descontinuidade do tratamento, o absenteísmo e agravamento dos problemas de saúde. As efetivações destes serviços visam ainda garantir transportes mais humanizados e seguros aos pacientes.

O Município de Viseu pertence à Mesorregião do Nordeste Paraense e segundo IBGE 2020, apresenta uma população geral de 61.751 habitantes, distribuído em 67,56% na Zona Rural e 32,44% na Zona Urbana. Distante da Capital do Estado 320KM, uma área territorial de 4.939,254km e Densidade Demográfica 12,5 Hab/KM, distribuídos em 03 distritos Sanitários.



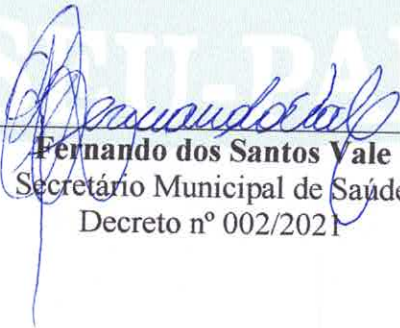
**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**

Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender 22 (vinte e duas) Equipes de Saúde, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

O município conta ainda com 23 (vinte e três) Unidades de Saúde nas diversas localidades e distritos municipais, além da UPA 24h e 01 (um) Hospital em Regime de Convênio, que é o Hospital das Bem-Aventuranças, distribuídos em uma área total de 4.939 Km² (quatro mil novecentos e trinta e nove quilômetros quadrados), em uma malha rodoviária cortada pela Rodovia Federal BR 308 (transoceânica), PA 108, e diversos ramais e vias rurais, todos em péssimo estado de conservação, em virtude do volume anual de chuvas e por tratarem-se de estradas sem asfaltamento ou pavimentação. O montante estimado da contratação é de R\$ 1.399.169,36 (Um milhão, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), destaca-se que o valor estimado médio é de R\$ 199.881,34 (Cento e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos) totalmente justificável em virtude das necessidades elencadas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.


Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021